

LEI MUNICIPAL Nº 469

de 21 de outubro de 2009.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar e estabelece as normas gerais de sua operação.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, destinado a promover e facilitar o acesso dos cidadãos às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e conhecimentos, proporcionando a inclusão digital e social da comunidade.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e oferecendo ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das atribuições do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por atribuições básicas:

- I – realizar a gestão do Telecentro;
- II – conduzir o processo de instalação do Telecentro e assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – auxiliar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas a qualquer pessoa da comunidade, sem discriminação;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso aos cidadãos, sem restrição, observados apenas os horários de disponibilidade e a utilização adequada dos equipamentos;
- VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuários;
- X – regulamentar o uso dos equipamentos do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.
- XII – identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade, a fim de oferecer orientação aos instrutores designados a monitorar as atividades do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito ao acesso ao programa de inclusão digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção de uma cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e sua inserção na sociedade.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar, instituído pela presente Lei, é órgão fiscalizador e com função de realizar a Gestão Telecentro.

Art. 9º. O Conselho Gestor deverá reunir membros da comunidade e do Poder Público, compreendendo o corpo docente, associações e órgãos representativos, devendo reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Coronel Pilar.

§ 2º. O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e 1 (um) à Secretaria Municipal de Administração, ambos a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos e indicados por entidades e organizações locais.

§ 3º. A composição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão destituídos de suas funções caso, no período de 1 (um) ano, incorram em falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação, com justificativa, do dirigente da entidade à qual representam.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 12. A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

Art. 13. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por através de Regimento Interno Próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura.

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário;

V – Secretário Adjunto.

Art. 14. O plenário é constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor, que é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 15. As Atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

- II – representar externamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 16. Ao vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 17. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – organizar, juntamente com o presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;
- IV – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;
- V – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;
- VI – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano.
- VIII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou Plenário.

Art. 18. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou, com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda